



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2112 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 25 DE ABRIL DE 2025

Atores angrenses emocionam o público com a encenação da Paixão de Cristo em Angra

Espetáculo reuniu mais de 80 artistas locais e integrou música, teatro e tradição religiosa no Cais de Santa Luzia

O tradicional espetáculo da Paixão de Cristo emocionou o público na noite da última terça-feira (22), no Cais de Santa Luzia, em Angra dos Reis. A montagem, idealizada e dirigida por Zequinha Miguel, reuniu mais de 80 profissionais e, novamente, foi amplamente prestigiada pelos angrenses, que ocuparam todas as cadeiras disponíveis para a apresentação.

Com cerca de duas horas de duração, o espetáculo contou com músicas, coreografias e cenas que narram os principais momentos da trajetória de Jesus. O ator Bruno Marques voltou a interpretar o papel principal e, uma das novidades deste ano foi a interpretação da personagem Maria, mãe de Jesus, por duas atrizes: Ana Falcão e Paula Rosa.

— É gratificante dirigir, por mais um ano, este espetáculo e trabalhar com os talentosos artistas da minha terra, muitos dos quais foram formados por mim no curso de Teatro Cidadão — declarou o diretor Zequinha Miguel. Além do aspecto artístico, o espetáculo envolve profissionais da economia criativa local, como artesãos, costureiras, técnicos e produtores. A montagem é realizada majoritariamente por moradores de Angra dos Reis, incluindo ex-alunos do projeto Teatro Cidadão.

Durante a apresentação, houve também uma homenagem à figurinista Dona Laura, responsável pela confecção dos trajes do elenco. A temporada de 2025 foi encerrada com a apresen-



tação do elenco e da equipe técnica ao público.

— Assistir a um espetáculo genuinamente produzido em Angra é uma forma de reencontrar nossas raízes e valorizar a identidade cultural da cidade. As músicas das Pastorinhas, logo no primeiro ato, são um exemplo da força das nossas tradições. A encenação da Paixão de Cristo é mais do que uma apresentação artística: trata-se de um evento que fortalece a economia criativa local, promove o talento de artistas formados na cidade e reafirma o compromisso da gestão com o fomento à cultura popular angrense — destacou o secretário de Cultura, Andrei Lara.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 096/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo SEI-2024-23000167, tendo como empresa contratada *Actuary Serviços de Informática Ltda*, especializada no fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **CAMILLE GOMES DOURADO**, matrícula nº 2500275, em substituição ao servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ**, matrícula nº 17345 para exercer a gestão do referido contrato.

Art. 2º. Fica designado o servidor **MATHEUS FERNANDES LOPES**, matrícula nº 2500273, em substituição ao servidor **THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA**, matrícula nº 18060, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 3º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 097/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei

4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo **SEI-2024-23000168**, tendo como empresa contratada **Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro - CIEE**, especializada em gerenciamento e integração de estagiários.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **THATIANA LABRE MALAFAIA, matrícula nº 2500281**, em substituição ao servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ, matrícula nº 17345**, para exercer a fiscalização do referido contrato.

Art. 2º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 098/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo **SEI-2024-23000169**, tendo como empresa contratada **Empresa brasileira de correios e telégrafos**, especializada em prestar serviços postais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **LUCAS ALONSO DE FREITAS SANTOS, matrícula nº 2500266**, em substituição ao servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ, matrícula nº 17345** para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 2º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 099/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo **SEI-2024-23000213**, tendo como empresa contratada **Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA**, especializada em assessoria e consultoria Financeira voltada para RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **MATHEUS FERNANDES LOPES, matrícula nº 2500273**, em substituição ao servidor **THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA, matrícula nº 18060** para exercer a gestão do referido contrato.

Art. 2º. Fica designado o servidor **ELIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 2500261**, em substituição ao servidor **ALAN DA SILVA MEIRA, matrícula nº 2500274**, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 3º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA N° 100/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo **SEI-2024-23000271**, tendo como empresa contratada **Empresa de Tecnologia e informações da Previdência - DATAPREVA**, especializada em prestar serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **CAMILLE GOMES DOURADO**, matrícula nº **2500275**, em substituição ao servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ**, matrícula nº **17345** para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 2º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV**PORTARIA N° 101/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo **SEI-2024-23000171**, tendo como empresa contratada **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A**, especializada em fornecimento de energia elétrica.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **ELIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº **2500261**, em substituição ao servidor

PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ, matrícula nº **17345** para exercer a gestão do referido contrato.

Art. 2º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV**PORTARIA N° 102/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo **SEI-2024-23000172**, tendo como empresa contratada **EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, especializada em prestação de serviços de consultoria previdenciária.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**, matrícula nº **2500367**, em substituição ao servidor **THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA**, matrícula nº **18060**, para exercer a fiscalização do referido contrato.

Art. 2º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 103/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo **SEI-2024-23000181**, tendo como empresa contratada **JULIENE DE OLIVEIRA**, especializada em fornecimento de Coffee Break.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designada a servidora **ESTER SOUZA DA SILVA**, matrícula nº **2500368**, em substituição a servidora **MARIANA LACERDA TEIXEIRA DE SOUZA**, matrícula nº **2500357** para exercer a gestão do referido contrato.

Art. 2º. Fica designada a servidora **ALINE HADAMA COELHO**, matrícula nº **2500352**, em substituição ao servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ**, matrícula nº **17345**, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 3º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 104/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo **SEI-**

2024-23000176, tendo como empresa contratada **JMT Distribuidora e Prestadora de Serviços LTDA**, especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor **ELIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº **2500261**, em substituição ao servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ**, matrícula nº **17345** para exercer a gestão do referido contrato.

Art. 2º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 105/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo **SEI-2024-23000199**, tendo como empresa contratada **Localiza Veículos Especiais S.A.**, especializada em locação de veículo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designada a servidora **ESTER SOUZA DA SILVA**, matrícula nº **2500368**, em substituição a servidora **MARIANA LACERDA TEIXEIRA DE SOUZA**, matrícula nº **2500357** para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 2º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 106/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo SEI-2025-23000065, tendo como empresa contratada **NEXA SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, especializada no fornecimento de licença de uso de software para monitoramento, obtenção, manutenção, renovação e alteração do nível de certificação, conforme Manual do Programa de Certificação Institucional Pró Gestão do Ministério de Previdência .

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **ESTER SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 2500368, em substituição a servidora **MARIANA LACERDA TEIXEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 2500357 para exercer a gestão do referido contrato.

Art. 2º. Fica designada a servidora **CAMILLE GOMES DOURADO**, matrícula nº 2500275, em substituição ao servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ**, matrícula nº 17345, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 3º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 107/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo SEI-2024-23000178, tendo como empresa contratada **NPI Brasil Corporative Solutions LTDA**, especializada em prestação de serviço de atualização e manutenção do sítio eletrônico (Portal Institucional) do Angraprev.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **CAMILLE GOMES DOURADO**, matrícula nº 2500275, em substituição ao servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ**, matrícula nº 17345 para exercer a gestão do referido contrato.

Art. 2º. Fica designado o servidor **MATHEUS FERNANDES LOPES**, matrícula nº 2500273, em substituição ao servidor **THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA**, matrícula nº 18060, para exercer a fiscalização do referido contrato.

Art. 3º. Fica designada a servidora **ESTER SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 2500368, em substituição a servidora **MARIANA LACERDA TEIXEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 2500357, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 4º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 108/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

– ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo SEI-2024-23000179, tendo como empresa contratada **VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, especializada em prestar serviços técnicos na elaboração de Diagnóstico de Natureza Econômica, Financeira e Atuarial.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**, matrícula nº 2500367, em substituição ao servidor **THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA**, matrícula nº 18060 para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 2º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 109/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo SEI-2024-23000180, tendo como empresa contratada **VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública LTDA**, especializada na prestação de serviço de consultoria técnica previdenciária.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**, matrícula nº 2500367, em substituição ao servidor **THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA**, matrícula nº 18060 para exercer a gestão do referido contrato.

Art. 2º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de ABRIL de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

ERRATA DE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2111, de 17 de abril de 2025, página 04-05, referente ao Extrato de Instrumento Contratual do TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 059/2022, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2025
ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2025.

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025
ANGRA DOS REIS, 11 DE ABRIL DE 2025.

ANGRA DOS REIS, 24 DE ABRIL DE 2025

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025/SEL

O Sr. Secretário de Esporte e Lazer resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-08000088

II – CREDOR: TV RIO SUL LTDA

III – CNPJ: 31.980.600/0001-97

IV – ENDEREÇO: Rua Francisco Tavares Resende, nº 466, Jardim Brasília, Resende/RJ, – CEP: 27.514-070.

V – OBJETO: Prestação de serviço para inscrição da equipe de Futsal de Angra dos Reis representando o município na 31ª COPA RIO SUL DE FUTSAL 2025.

VI – VALOR ESTIMADO: R\$ 2.540,00 (dois mil e quinhentos e quarenta reais).

VII – DO PRAZO: O prazo de prestação dos serviços será promover a inscrição da equipe nos jogos da 31ª COPA TV RIO SUL DE FUTSAL, DOC-SEI-00259151.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00336643.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme, DOC-SEI-00259151.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme item 7 do Termo de Referência, DOC-SEI-00336643.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20251608 e Dotação Orçamentária nº 20.2028.27.811.0207.1628.33903999.15000000, Empenho nº 926.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo **SEI-2025-08000088**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de TV RIO SUL LTDA, CNPJ: 31.980.600/0001-97, com fulcro no inciso I, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

LEI FEDERAL Nº 14.133/21

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a O.A.M COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, REDE DE DUTOS, ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DO AR, DOS APARELHOS INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90029/2024.

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.696.999,92 (um milhão e seiscentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 70.708,33 (setenta mil e setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 27.2702.10.302.0228.2700.339039.1600 0000 tendo sido empenhada a importância de R\$ 664.658,25 (seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por meio da Nota de Em-

penho nº 856, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde, constantes do Processo nº SEI-2024-15001692.

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**ERRATA DO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025/SCP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-03000222
Errata do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025/SCP**, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2111, do dia 17 de abril de 2025, página 23.

ONDE SE LÊ:

III – CNPJ: 52.284.374/0001-90.

XIV –Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo **SEI-2025-03000222**, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de THAIANE DOS SANTOS VASCONCELOS, C- NPJ: 52.284.374/0001-90, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

LEIA-SE:

III – CNPJ 52.284.372/0001-90.

XIV–Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo **SEI-2025-03000222**, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de THAIANE DOS SANTOS VASCONCELOS, C- NPJ:52.284.372/0001-90, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 088/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 011/2024/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a RTS RIO S/A, firmado em 24/01/2024, com fulcro no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor WILLIAN NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 25636, para exercer a Gestão do Contrato nº 011/2024/SSA, processo nº 2023031312, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO INTEGRADA DE LEITOS HOSPITALARES COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA SEU MANUSEIO, AGREGADO COM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE LOGÍSTICO E MANUTENÇÃO COM A FINALIDADE EQUIPAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E AUMENTAR A OFERTA DE LEITOS FRENTE EM MOMENTOS DE EPIDEMIAS.

Art. 2º. Ficam designados os servidores ENALDO GOES SILVA, matrícula nº 5053, e SUÉZIA ESPINDULA LUMERTZ, matrícula nº 13739, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor ANTONIO HENRIQUE Bessa CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 10391, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Ficam designadas as servidoras LUANA CLARICE DOS SANTOS MAIA, matrícula nº 30078, e MARCELI DA ROCHA AQUINO, matrícula nº 4502001, para exercerem a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16/04/2025.

SECRETÁRIO DE SAÚDE

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 089/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Adesão à Ata nº 003/2024/SSA, e o Contrato nº 114/2024/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a TUISE GESTÃO INTEGRADA LTDA, firmado em 06/05/2024, com fulcro no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora KÁTIA ADRIANA TEIXEIRA SILVESTRE, matrícula nº 4502673, para exercer a Gestão do Contrato nº 114/2024/SSA, Processo nº 2024005409, cujo objeto é a prestação de serviços DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO DE VIDA, DE PRONTO ATENDIMENTO MÓVEL, PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA (SAMU), TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO (TFD), UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA.

Art. 2º. Fica designado o servidor ANTONIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 10391, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor HÉRICO FRAGA MEIRA DE BULHÕES, Matrícula 4502292, para exercer a Suplência da Gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Fica designada a servidora MARCELI DA ROCHA AQUINO, matrícula nº 4502001, para exercer a Suplência da Fiscalização do referido Contrato.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16/04/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

16 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS

PORTARIA Nº 092/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 024/2021 e o Contrato nº 033/2022/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, firmado em 23/02/2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora DENISE DOS SANTOS, matrícula nº 4798, para exercer a gestão do Contrato nº 033/2022/SSA, processo nº 2021023621, cujo objeto é a PPRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA ÁREA DE URGÊNCIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS.

Art. 2º. Ficam designadas as servidoras VANESSA RIBEIRO BRAZ, matrícula nº 11606, e FABIANA LEONE SILVA, matrícula nº 450233, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora KÁTIA ADRIANA TEIXEIRA SILVESTRE, matrícula nº 4502673, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Fica designado o servidor ANTONIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 10391, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16/04/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

16 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 093/2025/SSA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 053/2024/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, firmado em 22/02/2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

PORTARIA Nº 094/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Inexigibilidade nº 003/2023/SSA e o Contrato nº 188/2023/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, firmado em 06/09/2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora DANIELLE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 32700, para exercer a Gestão do Contrato nº 053/2024/SSA, processo nº 2023012564, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURO VEICULAR PLURIANUAL (02 ANOS – 24 MESES) PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COBERTURA A TERCEIROS – DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS, FRANQUIA OBRIGATÓRIA NORMAL, FRANQUIA PARA VIDROS E RETROVISORES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º. Fica designad o servidor MAYNARD RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA , matrícula nº 4501529, para exercer a gestão do Contrato nº 188/2023/SSA, processo nº 2023027884, cujo objeto é a PPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL APOLI S/MARCA: VMI, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUANDO NECESSÁRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e no Termo de Referência, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado o servidor ANDRÉ TEIXEIRA DE ABREU, matrícula nº 11083, para exercer a Fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 2º. Ficam designados os servidores ANTONIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO DE SOUZA matrícula nº 10391, e VANESSA RIBEIRO BRAZ MATRÍCULA nº 11606, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora VIVIAN RIBEIRO CUNHA DE MOURA, matrícula nº 31839, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 3º. Fica designada a servidora MARCELI DA ROCHA AQUINO, matrícula nº 4502001 para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Fica designada a servidora MARCELI DA ROCHA AQUINO, matrícula nº 4502001, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 4º. Fica designada a servidora GEYSIELE ANGÉLICA AFONSO DA SILVA, matrícula nº 4501991, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17/04/2025.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16/04/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 096/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 060/2021/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a VELP TECNOLOGIA LTDA, firmado em 21/09/2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora KÁTIA ADRIANA TEIXEIRA SILVESTRE, matrícula nº 4502673, para exercer a Gestão do Contrato nº 060/2021/SSA, processo nº 2020015654, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM REGIME DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, MATERIAIS DE INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado o servidor AMILCAR JORDÃO CALDELLAS JÚNIOR, matrícula nº 4500466, para exercer a Fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 4502459, para exercer a suplência da gestão e de fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17/04/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 090/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 017/2021/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a **LEO RADIOLOGIA LTDA**, firmado em 25/03/2021, com fulcro no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora VANESSA RIBEIRO BRAZ, matrícula nº 11606, para exercer a Gestão do Contrato nº 017/2021/SSA, processo nº 2020002603, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS - CR, IMPRESSORA DE IMAGENS MÉDICAS.

Art. 2º. Fica designada a servidora GEYSIELE ANGÉLICA AFONSO DA SILVA, matrícula nº 4501991, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MARCELI DA ROCHA AQUINO, matrícula nº 4502001, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Fica designado o servidor MAYNARD RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 4501529, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16/04/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA SEJIN Nº 157

DE 24 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 023/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 053/2024, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 068/2024 e TERMO DE ADESÃO Nº 002/2025/SEJIN celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE INOVAÇÃO

e a empresa **DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, firmado em 14 de julho de 2023, com fulcro no art. 94, caput da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada **CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA** matrícula **17.665**, para exercer a gestão do contrato nº015/2025, processo nº 2025-07000770, cujo objeto é aquisição de materila didático complementar ao currículo local, para aprendizagem de conteúdos para robótica educacional, para utilização pelo corpo docente e discente da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado o servidor **MATHEUS CARRARA PEREIRA**, matrícula **26.669**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **THAÍS DE SOUSA REIS CESÁR**, matrícula **19.757**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28.830**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 116/2024/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando Termo de Adesão à Ata nº 002/2024/SSA, e o Contrato nº 090/2024/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, firmado em 28/03/2024, com fulcro no art. 7º da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para integrarem a Comissão que fi-

cará responsável pelo acompanhamento dos Termos de Recebimento Definitivo do Contrato de Empenho nº 090/2024/SSA, Processo nº 2024009155, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL, SOB DEMANDA, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS PERTENCENTES E/OU ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, os seguintes servidores:

- Nicolas Aprigio Koenigkam Soares, matrícula nº 20099
- Wesley Abel Mariano, matrícula nº 20420
- Camila Lima Siqueira, matrícula nº4500271
- Rebeca Rosa Rodrigues, matrícula nº14857
- Hilton Marcos Braga Júnior, matrícula nº 27985.

Art. 2º – Os Termos de Recebimento supracitado são referentes as obras abaixo relacionadas:

- Reforma e Adaptação da sala de raio-x do SPA do Abraão.
- Reforma e Adaptação da sala de raio-x do SPA do Frade.
- Reforma da ESF Vale da Banqueta.
- Reforma da ESF Encruzo da Enseada.
- Reforma da ESF/SPA Abrãao.
- Reforma da ESF Nova Angra.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
29 DE JULHO DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 085/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 221/2022/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a

CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA, firmado em 25/11/2022, com fulcro na lei Federal nº8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para integrarem a Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 221/2022/SSA, Processo nº 2022013389, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO ESF CANTAGALO - ANGRA DOS REIS/RJ, os seguintes servidores:

- Mariana de Souza Barbosa, matrícula nº 30514
- Wesley Abel Mariano, matrícula nº 20420
- Camila Lima Siqueira, matrícula nº 4500271
- Dianny Moraes Ferreira, matrícula nº 31606

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27/03/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 091/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 019/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, firmado em 31/01/2024, com fulcro no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado ao servidor WILLIAN NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 25636, para exercer a Gestão do Contrato nº 019/2024/SSA, processo nº 2023029787, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RADIOLOGIA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO GERIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

Art. 2º. Fica designada a servidora CLEIDE LÚCIA DO ROSÁRIO PACHECO matrícula nº 19271, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora LUANA CLARICE DOS SANTOS MAIA, matrícula nº 30078, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Fica designado o servidor ANTONIO HENRIQUE Bessa CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 10391, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16/04/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025/SEJIN

O Sr. Secretário de Educação, Juventude e Inovação, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a RBZ ENTRETENIMENTO LTDA, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-07001280

II – CREDOR: RBZ ENTRETENIMENTO LTDA

III – CNPJ: 29.698.430/0001-00

IV – ENDEREÇO: Av. da França, nº 393, 2º andar, Comercio, Salvador/BA – CEP: 40.010-000.

V – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entretenimento para atuar no evento de lançamento do Componente Curricular de Computação da Rede de Educação Municipal de Angra dos Reis, que ocorrerá no dia 29 de abril de 2025, na Escola Municipal Cornélio Verolme.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 24.257,91 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).

VII – DO PRAZO: O prazo da vigência será conforme item 7 do Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme item 4 do Termo de Referência.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme item 5 do Termo de Referência.

X – FORMA DE PAGAMENTO: Conforme item 8 do Termo de Referência.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por meio da: Ficha nº 20251272, Dotação Orçamentária nº **38.3801.12.361.0204.2002.339039.15730000**.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa nº SEI-2025-07001280.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE ABRIL DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ERRATA

Na publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2104, 07 de abril de 2025, pg. 11, referente ao **PROCESSO Nº 2019004249**, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

LUIZ FERANDO VERÇOSA DE SOUZA MAT: 32935

LEIA-SE:

LUIZ FERNANDO VERÇOSA DE SOUZA MAT: 32935

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA SEJIN Nº 158 DE 24 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **contrato nº 232/2024**, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 , Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024 e TERMO DE ADESÃO Nº 03/2024/SEJIN com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, homologado em 27 de Dezembro de 2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 232/2024 , cujo objeto é a aquisição de móveis escolares ed. infantil e fundamental, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** do contrato citada no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designadas, a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28.830** , para exercer a suplência da gestão e a servidora **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula **12.353**, para exercer a suplência da fiscalização do contrato supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PAUTA DE SESSÃO Nº 004/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Angra dos Reis, previsto nos artigos 259 a 261 do Código Tributário Municipal, torna pública a pauta da sessão plenária do dia 30/04/2025, em cumprimento aos artigos 4, § 4º e 42 do Decreto Municipal nº 13.689 de 15 de agosto de 2024.

Sessão plenária de :30/04/2025

Horário: 10h

Processo SEI nº 2024-10001066

Recorrente: Dom Atacadista S.A.

Representante Legal: Matheus da Costa Rabha

Local: Sala do Conselho de Contribuintes

LEANDRO PEREIRA POYARES

PRESIDENTE DO CMC

BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO

SECRETÁRIA DO CMC

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 029/2025/IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE:

Determinar a demolição de Parcelamento Clandestino executado em ZIAP (Zona de Interesse Ambiental de Proteção), Infrator (a) Ignorado, Situado à extensão ilegal da Rua Piauí, nº, Bracuí (Itin-ga), IIº Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 029/2025/IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

RESOLVE:

Determinar a demolição de Parcelamento Clandestino executado em ZIAP (Zona de Interesse Ambiental de Proteção), Infrator (a) Ignorado, Situado à extensão ilegal da Rua Piauí, nº, Bracuí (Itin-ga), IIº Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
5941	MÁRCIA APARECIDA BARBOSA MEIRA	COND. PRAIA DO JARDIM I, BLOCO 4, APTO 106	MARINAS	14/4/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9547	IGNORADO	TRAV. MANOEL BENEDITO, S/N (RUA FONTE DA VIDA)	PARQUE MAMBUCABA	14/4/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9538	MARIA CONCEIÇÃO PAIVA DA FONCECA	RUA MANOEL BENEDITO, S/N (AV. FONTE DA VIDA)	PARQUE MAMBUCABA	14/4/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9546	EDERSON	RUA SÃO JOSÉ, 729	PARQUE MAMBUCABA	14/4/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9548	IGNORADO	RUA MANOEL BENEDITO, S/N (RUA FONTE DA VIDA)	PARQUE MAMBUCABA	14/04/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9549	IGNORADO	RUA MANOEL BENEDITO, S/N (RUA FONTE DA VIDA)	PARQUE MAMBUCABA	14/04/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9539	IGNORADO	RUA MANOEL BENEDITO, S/N (AV. FONTE DA VIDA)	PARQUE MAMBUCABA	14/04/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 5942	JURANDIR DERÇO PEREIRA	AV. JOSÉ ELIAS RABHA, 500	PARQUE DAS PALMEIRAS	14/04/25	ART. 92 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
3877	MARCIA APARECIDA BARBOSA MEIRA	COND. PRAIA DO JARDIM I, BLOCO 4, APTO 106	MARINAS	14/4/25	15 DIAS
ADEQUAR A CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO AO PROJETO APROVADO (PROC. 9349) EM 03/10/2022, CONFORME O ART. 32 DA LEI 2087/2009					
ADN 9516	IGNORADO	RUA MANOEL BENEDITO, S/N (AV. FONTE DA VIDA)	PARQUE MAMBUCABA	14/4/25	15 DIAS
SUBMETTER O PROJETO À ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009					
ADN 9748	IGNORADO	RUA MANOEL BENEDITO, S/N (AV. FONTE DA VIDA)	PARQUE MAMBUCABA	14/4/25	15 DIAS
SUBMETTER O PROJETO À ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009					
ADN 9749	IGNORADO	RUA MANOEL BENEDITO, S/N (AV. FONTE DA VIDA)	PARQUE MAMBUCABA	14/4/25	15 DIAS
SUBMETTER O PROJETO À ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009					
ADN 9750	IGNORADO	RUA MANOEL BENEDITO, S/N (AV. FONTE DA VIDA)	PARQUE MAMBUCABA	14/4/25	15 DIAS
SUBMETTER O PROJETO À ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009					
ADN 9591	IGNORADO	RUA MANOEL BENEDITO, S/N (AV. FONTE DA VIDA)	PARQUE MAMBUCABA	14/4/25	15 DIAS
SUBMETTER O PROJETO À ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009					
ADN 9747	EDERSON	RUA SÃO JOSÉ, 729	PARQUE MAMBUCABA	14/4/25	15 DIAS
SUBMETTER O PROJETO À ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009					
ADN 9605	NILO BRASILIENSE	RUA PREF. JOÃO GREGÓRIO GALINDO, 3957, CASA, LOT. FAZENDINHA	ENCRUZO DA ENSEADA	17/4/25	15 DIAS
DEMOLIÇÃO DA OBRA CONFORME O ART. 102 DA LEI 2087/2009 E POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 2º DA MESMA LEI					
ADN 9574	MARIA PAULINA PEREIRA DE ALMEIDA GIBRAIL	RUA BENEDITO PEREIRA ROCHA, S/N	PARQUE DAS PALMEIRAS	17/4/25	15 DIAS
VISTORIA PARA VERIFICAR SE A EXECUÇÃO DA OBRA ESTÁ DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO 0323/2023					
ADN 3878	JURANDIR DERÇO PEREIRA	AV. JOSÉ ELIAS RABHA, 500	PARQUE DAS PALMEIRAS	14/4/25	15 DIAS
APRESENTAR A DEVIDA LICENÇA (ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO) CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009					

INFRAÇÃO/ MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5717	JOSÉ MAURÍCIO MENDES	xxx.986.967-xx	ESTRADA CLÉRIO JOÃO DA PENHA FILHO, S/N	BANQUETA	15/4/25	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 600,00	30 DIAS
5762	RENATA PAIVA OROFINO SOUTO	xxx.367.207-xx	FAZENDA DO FRADE, L15 (FRADE GREEN)	FRADE	15/4/25	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 400,00	30 DIAS
5763	RENATA PAIVA OROFINO SOUTO	xxx.367.207-xx	FAZENDA DO FRADE, L17 (FRADE GREEN)	FRADE	15/4/25	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 400,00	30 DIAS
5764	RENATA PAIVA OROFINO SOUTO	xxx.367.207-xx	FAZENDA DO FRADE, L15 (FRADE GREEN)	FRADE	17/4/25	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 800,00	30 DIAS
5765	RENATA PAIVA OROFINO SOUTO	xxx.367.207-xx	FAZENDA DO FRADE, L17 (FRADE GREEN)	FRADE	17/4/25	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 800,00	30 DIAS

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 4614	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, ESQ. FRANC. GUEDES, S/N	PARQUE MAMBUCABA	14/4/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

PORTARIA Nº 066/2025

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício SSA/SECRETARIO Nº56, da Secretaria de Saúde, datado de 16 de abril de 2025,

RESOLVE:

CEDER o servidor RONIVALDO DE OLIVEIRA, Bombeiro Hidráulico de Saneamento, Matrícula nº 190.669, para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a ser lotado na Secretaria de Saúde, com ônus para a referida prefeitura, com efeitos a contar de 01 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO
DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 17 DE ABRIL DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
PRESIDENTE DO SAAE

BANCO DE PREÇOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**REFERÊNCIA: ABRIL/2025**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 846/2023, publicada em 18 de abril de 2023, na edição nº1661 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no artigo 6º do Decreto Nº 13.016 de 16 de Maio de 2023, resolve:

Publicar atualização dos valores mensais do Banco de Preços da Agricultura Familiar do Município de Angra dos Reis, referentes ao mês de abril de 2025.

19	Palmito In Natura	Kg	R\$ 63,44
20	Polpada de Banana	Kg	R\$ 84,34
21	Polpa de Cupuaçu	Kg	R\$ 39,19
22	Quiabo	Kg	R\$ 18,78

ESTE REGISTRO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

25 DE ABRIL DE 2025.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

DECRETO Nº 14.084,

DE 25 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO E PARQUES E JARDINS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

MÉDIA DE PREÇOS – AGRICULTURA FAMILIAR

REFERÊNCIA			ABRIL/2025
Item	Gênero	Unidade	Valor (Kg)
01	Abóbora	Kg	R\$ 13,22
02	Abobrinha	Kg	R\$ 12,48
03	Aipim	Kg	R\$ 13,64
04	Banana Da Terra	Kg	R\$ 17,91
05	Banana D'água	Kg	R\$ 12,18
06	Banana Prata	Kg	R\$ 14,59
07	Banana Passas	Kg	R\$ 100,68
08	Banana sem Açúcar	Kg	R\$ 83,91
09	Batata Doce	Kg	R\$ 12,16
10	Biomassa de Banana Verde	Kg	R\$ 60,85
11	Cará	Kg	R\$ 17,06
12	Cenoura	Kg	R\$ 15,19
13	Cheiro Verde	Kg	R\$ 15,85
14	Chuchu	Kg	R\$ 11,31
15	Couve Manteiga	Kg	R\$ 14,33
16	Farinha de Mandioca	Kg	R\$ 28,57
17	Inhame	Kg	R\$ 15,94
18	Ovo Caipira	Dúzia	R\$ 29,42

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transformados os seguintes Cargos em Comissão e Função Gratificada na seguinte composição estrutural:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
14.1.9	Assessoria Técnica de Urbanização	CC-3	SUPJ.ATURB
14.1.8.1.1	Coordenação de Almoarifado	FG-2	SUPJ. COALM
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
6.2.2.11	Coordenação Técnica de Massoterapia	CT	SSA.CTMAS
14.1.8.2	Diretoria do Departamento de Almoarifado	FG-1	SUPJ.DEALM

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e competências para o Cargo em Comissão e Função Gratificada transformados no artigo anterior do presente Decreto:

COORDENAÇÃO TÉCNICA DE MASSOTERAPIA

Competência: Promover a saúde e o bem-estar, aliviando sintomas de dor e desconforto a fim de melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Atribuições:

1. Aplicar técnicas de massagem terapêutica para promover a saúde e bem estar;
2. Reduzir tensões musculares e emocionais;
3. Aliviar dores e desconfortos;
4. Melhorar a circulação sanguíneas e linfática;
5. Promover relaxamento e redução do estresse;
6. Desenvolver planos de tratamento personalizados;
7. Trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde;
- 8.. Manter registro preciso dos tratamentos realizados.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

1. Acompanhar todo o recebimento de materiais em conjunto com a Coordenação Técnica;
2. Acompanhar e promover a guarda dos materiais recebidos, acondicionando-os de forma adequada em seus respectivos espaços;
3. Fazer a distribuição dos materiais de acordo com as solicitações prévias superiores;
4. Manter registros de todas as movimentações de materiais, de entrada e saída, bem como de seu custo;
5. Emitir relatórios periódicos de suas atividades e balancetes mensais de estoque;
6. Emitir avisos de necessidade de reposição de materiais, objetivando a sua compra de forma a não ter descontinuidade nos serviços executados por falta de materiais;
7. Auxiliar na elaboração de pedidos de compras de materiais e serviços, através de registro de preços ou de outras formas permitidas pela legislação em vigor;
8. E outras atividades afins.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE E INTERESSE PÚBLICO NA MIP APRESENTADA PARA INSTITUIÇÃO DE REDE MUNICIPAL DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS DE ANGRA DOS REIS.

Às 09:00 horas, do dia 10 do mês de abril do ano de 2025 na Secretaria de Planejamento e Gestão, estabelecida nesta cidade, reuniram-se membros do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas: André Luís Gomes Amazonas Pimenta, Vi-

tor Henrique Padilha Simões de Souza e Flávio Henrique de Sá, com o objetivo de avaliar a Manifestação de Interesse Privado - MIP apresentada pelo **CONSÓRCIO DRONEPORTOS DO BRASIL**.

Observa-se que o objetivo é a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, sem ônus ao Município, com a finalidade de subsidiar, nos aspectos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e jurídico-institucionais, a modelagem e estruturação de projeto destinado à realização de investimentos e à prestação de serviços especializados para implantação, manutenção e exploração de drones através de Rede Municipal de Aeronaves Não Tripuladas de Angra dos Reis/RJ.

Como é cediço, a capacidade de investimento da administração municipal está cada vez mais comprometida com a saúde, segurança e educação dos munícipes, assim, torna-se imperativo a busca para desenvolvimento da cidade por meios inovadores que não impliquem custos adicionais para administração.

Pelo exposto, o Conselho gestor de Parceria Público Privada-CGPPP autoriza a abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI com o objetivo de obter levantamentos, estudos técnicos e projetos visando a estruturação de um modelo técnico, econômico-financeiro e jurídico para a viabilização da Rede Municipal de Aeronaves Não tripuladas de Angra dos Reis, nos termos do Art. 2º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.685/2017.

Para tanto, cabe a secretaria de Planejamento e Gestão traçar diretrizes e necessidades do município, que deverão ser cumpridas pelos proponentes em seus estudos, assim como fornecer as especificações técnicas da atual estrutura da Prefeitura com o objetivo de ser confeccionado o Edital de Chamamento Público.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

10 DE ABRIL DE 2025.

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO **E MEIO AMBIENTE - CMUMA**

EDITAL Nº 001/2025

Edital de chamamento público de representantes da sociedade civil para composição DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – CMUMA, de acordo com Lei nº 4.121 de 06 de Setembro de 2022

As atribuições legais, de acordo com Lei 10257 de 10 de julho de 2001 de que trata no Art. 2º, inciso II, sobre gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de chamamento para eleição de representantes da sociedade civil que integrarão o **CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - CMUMA**, para o biênio **2025/2027**, cujas normas são regidas no presente edital.

I. DAS VAGAS

Art. 1º A constituição do Conselho será formada por representantes setoriais, totalizando 12 (doze) representantes, distribuídos na forma abaixo:

- a) 01 (um) representante das entidades de classe – arquiteto;
- b) 01 (um) representante das entidades de classe – engenheiro;
- c) 04 (quatro) representantes das Associações de Moradores, sendo um representante por localidade distrital;
- d) 01 (um) representante de Entidade do segmento Comercial;
- e) 01 (um) representante de Entidade do segmento Rural;
- f) 01 (um) representante de Entidade do segmento Sindical;
- g) 01 (um) representante de Entidade do segmento Turístico;
- h) 01 (um) representante de Entidade do segmento Pesqueiro;
- i) 01 (um) representante de Entidade Ambientalista.

Parágrafo Único: Totalizando 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) seus respectivos suplentes.

II. DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º – O pedido de credenciamento dos representantes deverá ser realizado na sede do Instituto Municipal do Ambiente (Rua do Comércio, nº 17, Centro, Angra dos Reis) ou mediante o envio dos documentos em formato pdf para o email imaar.aplut@angra.rj.gov.br, entre os dias 25 de Abril de 2025 à 12 de Maio de 2025, das 10h às 16h.

§1º Para se habilitarem a participar deste processo, as organizações da sociedade civil deverão encaminhar por ofício (anexo I), a Ficha de Inscrição (anexo II) e as cópias de seus atos constitutivos, além da ata da reunião de eleição e posse da atual diretoria, com respectivo CNPJ.

§2º Para serem habilitados, os segmentos devem ter sede e atuação em Angra dos Reis;

§3º Para serem habilitadas o segmento de Associação de Moradores por localidade distrital deverão ter comprovadamente atuação na área de abrangência da cidade de Angra os Reis.

§4º O segmento entidade de profissionais arquitetos e engenheiros, deverão ser indicados por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Instituto de Arquitetos e Urbanistas de Angra dos Reis (IAU), Associação dos Engenheiros de Angra dos Reis (ASSEAR) e ou outra Entidade que represente os profissionais que atuam no município de Angra dos Reis.

§5º A listagem dos inscritos habilitados para o chamamento para o CMUMA será publicada no BO municipal em até 16 de Maio de 2025.

III. DO RECURSO:

Art 3º. As Instituições que desejarem ingressar com recurso quanto ao deferimento ou indeferimento da habilitação para concorrer a vaga no CMUMA, deverão fazê-lo por escrito encaminhado ao Diretor Presidente do IMAAR, mediante entrada em processo pelo e-mail: imaar.aplut@angra.gov.br, entre os dias 16 de Maio de 2025 até 23 de Maio de 2025.

Parágrafo Único: Não serão aceitos recursos após o prazo de 23 de Maio de 2025.

Art 4º. O Instituto Municipal do Ambiente julgará os recursos descritos no art. 3º deste edital, devendo publicar a decisão no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, até o dia 27 de Maio de 2025, para publicar a relação das entidades aprovadas.

IV. DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CMUMA

Art. 5º. O processo de composição será realizado até o dia 03 de Junho de 2025, no Centro de Estudos Ambientais – CEA.

Art. 6º. Participarão do processo seletivo os candidatos com suas

inscrições aprovadas, de acordo com pré estabelecido neste edital .

Art. 7º. Havendo apenas duas inscrições por segmento, as vagas de titular e suplente estarão automaticamente preenchidas.

Art. 8º. Havendo mais de duas inscrições por segmento, as vagas serão preenchidas mediante consenso sobre a representação do titular e suplente, no dia do Chamamento para Composição do CMUMA.

Parágrafo Único: Não havendo acordo, a representação do titular e do suplente será definida mediante sorteio.

Art 9º. Não havendo candidatos inscritos e/ou selecionados para as vagas de titular e/ou suplente até a data 21 de Maio de 2025, as mesmas serão preenchidas posteriormente, mediante outras formas de chamamento a serem definidas posteriormente, por equipe responsável do IMAAR.

Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Coordenação do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos reis

V. DO CALENDÁRIO:

ATIVIDADES	PRAZOS
Inscrições	25 de Abril de 2025 à 12 de Maio de 2025.
Divulgação dos habilitados	Até 16 de Maio de 2025
Recursos	16 de Maio até 23 de Maio 2025
Divulgação resultado final	27 de Maio de 2025
Chamamento	03 de Junho de 2025
Homologação	Até 10 de Junho de 2025

Anexos:

I. Modelo de Ofício / Carta

II. Ficha de Inscrição para Processo Eleitoral

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DO IMAAR

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO

Angra dos Reis, _____ de _____ de 2025.

Assunto: Inscrição no para Preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - CMUMA

Prezados Senhores,

Venho por meio desta encaminhar a documentação indicada no Edital de Convocação do Processo Seletivo para Preenchimento das Vagas do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA Biênio 2025 – 2027, apresentando o interesse da _____ (nome da entidade) em participar deste Conselho na categoria _____ (nome da categoria) do segmento Sociedade Civil.

Para tanto, e conforme ficha de inscrição anexa, indicamos o(a) Srs(a). _____ (nome dos representantes titular e suplente) para representar esta entidade junto ao Conselho.

Atenciosamente,

ANEXO II - CARTA DE INTENÇÃO

Dados da Entidade/ Instituição

Nome:		CNPJ	
Endereço:			CEP:
Bairro:	Cidade:		UF:
Telefone:	E-mail:		

Setor da Entidade/Instituição: <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Rural <input type="checkbox"/> Sindical <input type="checkbox"/> Associação de Moradores __Distrito	<input type="checkbox"/> Arquiteto <input type="checkbox"/> Engenheiro <input type="checkbox"/> Segmento de Turismo <input type="checkbox"/> Segmento Pesqueiro <input type="checkbox"/> Segmento Ambientalista
--	---

Objetivos da Entidade/ Instituição:

Qual a relação entre a Entidade/Instituição e o Desenvolvimento da Cidade?

Por que quer ser membro do Conselho?

Dados do Representante Titular

Nome do Representante da Entidade/ Instituição:	CPF:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Profissão
Telefone:	E-mail:
Local, Data:	Ass.: do Interessado:

Dados do Suplente

Nome do Suplente:	CPF:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Profissão
Telefone:	E-mail:
Local, Data:	Ass.:

PORTARIA Nº 086/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 095/2024/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e o LABORATÓRIOS CARRION LTDA, firmado em 08/04/2024, com fulcro no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a servidora STEFANI DOS REIS, matrícula nº 31943, para exercer a Gestão do Contrato nº 095/2024/SSA, processo nº 2023016702, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA, DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTOS/ SPA'S E DA UPA 24H DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS/RJ.

Art. 2º. Ficam designados os servidores CASSIA REGINA LAPORT, matrícula nº 4501658, LEANDRO OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 32750, ANTONIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO SOUZA, matrícula 10391 para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora VIVIAN RIBEIRO CUNHA DE MOURA, matrícula nº 31839 para exercer a suplência da Fiscalização e a servidora MARCELI DA ROCHA AQUINO, matrícula nº 4502001 para exercerem a suplência da Gestão do mesmo contrato.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.027/2025**PROCESSO Nº.:** SEI-2024-15001943**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de instalação, locação, manutenção, preventiva e corretiva de climatizadores de ar (ar-condicionado) nos modelos split e de parede, a fim de atender as Unidades de Saúde do Município.**DATA/HORA DA SESSÃO:** 16/05/2025, às 10:00hs.**RETIRADA DO EDITAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.024/2025**PROCESSO Nº SEI-2024-05001284**

O Município de Angra dos Reis vem, através de sua Pregoeira, tornar público que a sessão do Pregão Eletrônico referenciado, previsto para o dia 08/05/2025 às 10:00 horas, encontra-se adiado "SINE DIE".

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2025.

RENATA DE SOUSA
PREGOEIRO

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2025****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item****FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021**

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses.

O Sr. SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: ULTRA MAX COMERCIAL LTDA, CNPJ: 39.421.287/0001-69

Vencedora do item 1, perfazendo o valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA, CNPJ: 35.097.685/0001-10

Vencedora dos itens 2 e 9, perfazendo o valor total de R\$ 96.168,10 (noventa e seis mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos);

EMPRESA: E. G. DE HOLANDA LTDA, CNPJ: 36.386.104/0001-23

Vencedora do item 3, perfazendo o valor total de R\$ 54.976,98 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos);

EMPRESA: TECHSAM COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 52.546.799/0001-10

Vencedora do item 4, perfazendo o valor total de R\$ 166.860,08 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos);

EMPRESA: FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 55.935.697/0001-84

Vencedora do item 5, perfazendo o valor total de R\$ 59.562,16 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos);

EMPRESA: VIA LUMENS ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.335.448/0001-78

Vencedora do item 6, perfazendo o valor total de R\$ 226.791,09 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e nove centavos);

EMPRESA: DANIEL PATRÍCIO DA SILVA CAETANO, CNPJ: 37.478.920/0001-20

Vencedora do item 8, perfazendo o valor total de R\$ 59.895,36 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos);

VALOR TOTAL DO PREGÃO 9005/2025: R\$ 671.153,77 (seiscentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos)

ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2025

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025**

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-01005254, homologado em 11 de março de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: **ULTRA MAX COMERCIAL LTDA; CNPJ: 39.421.287/0001-69**, com sede na AV. ROBERTO SILVEIRA, Bairro: BARRINHA, Cidade/UF: Quatis/RJ, CEP: 27.410-260, Tel.: (24) 97401-6379 e e-mail: *ultramaxcomercial@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **JAIDSON MOREIRA SILVA**, portador da Carteira de Identificação nº M6.3XXXX41 SSP MG, Expedida pelo DETRAN/MG e CPF nº 076.XXX.XXX-05, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.005/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SDR - 03 SEJUV - 01 SAAE - 10 SPDC - 10 SSP - 06 SDSP - 35 SSA - 30 SPG - 05	100	Und	INV	Régua de tomadas para rack 19"	R\$ 69,90	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efe-

tuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos mate-

riais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a

alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar

defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ULTRA MAX COMERCIAL LTDA

JAIDSON MOREIRA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS Nº 90.005/2025**

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.005/2025**, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-01005254, homologado em 11 de março de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: **W DAS N FARIA LTDA EPP; CNPJ: 35.097.685/0001-10**, com sede na Rua Jose Candido de Oliveira 318 - Angra/RJ, CEP: 23.904-610, Tel.: (24)-99850-5997 e e-mail: *admwlolucoes@gmail.com* -, neste ato representado pelo Sr. **William das Neves Faria**, portador da Carteira de Identificação nº 23.XXX.XXX-0, Expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 160.XXX.XXX-63, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº **90.005/2025** e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.005/2025** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SDR - 01 SEJUV - 01 SAAE - 10 SMGP - 38 SDSP - 24 SSA - 30 SPG - 03	107	Und	WJ INDUSTRIAL - RACK DE PAREDE	<i>Rack de parede 19" 5U</i>	R\$ 328,30	R\$ 35.128,10
9	SDR - 15 TURISANGRA - 40 SPDC - 25 SUPJ - 17 IMAAR - 35 CGM - 04 SSP - 25 SCP - 28 SMGP - 03 SDSP - 112 SPG - 20	436	Und	VINIK - SUPORTE MONITOR	<i>Suporte de mesa para monitor</i>	R\$ 140,00	R\$ 61.040,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 96.168,10 (noventa e seis mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não

tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigên-

cia da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da

conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.005/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

W DAS N FARIA LTDA EPP

WILLIAM DAS NEVES FARIA

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS Nº 90.005/2025**

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-01005254, homologado em 11 de março de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: **E.G. DE HOLANDA LTDA; CNPJ: 36.386.104/0001-23**, com sede na RUA JOSÉ NETO, 44 GRAÇA LOPES, IRANDUBA - AM, CEP: 69.415-000, Tel.: (92) 99131-6641 e e-mail: *eholanda.servicos@gmail.com / holandaedy70@hotmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **EDIVALDO GONCALVES DE HOLANDA**, portador da Carteira de Identificação nº 9XXXX8 SSP/AM, e CPF nº 343.XXX.XXX-68, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.005/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	SDR - 02 SEJUV - 02 SAAE - 10 SPDC - 02 IMAAR - 03 SCP - 03 SMGP - 03 SDSP - 17 SSA - 40 SPG - 20	102	Und	DC WOLRD	Switch 24 portas 10/100/1000	R\$ 538,99	R\$ 54.976,98
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 54.976,98 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de veri-

ficar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção mo-

netária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados

se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”

do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a

alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comuni-

cação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

E.G. DE HOLANDA LTDA

EDIVALDO GONCALVES DE HOLANDA

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA

DOS REIS, por meio do **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.005/2025**, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-01005254, homologado em 11 de março de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: **TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 52.546.799/0001-10**, com sede na QN 206 CONJUNTO D ½ SALA 108- SAMAMBAIA NORTE-BRASÍLIA, CEP: 72316-504, Tel.: (61) 98538-8963 - (61) 3976-3233 – (61) 99956-2921 e e-mail: *techsamcomercio@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **ROGERIO DA CRUZ ALVES**, portador da Carteira de Identificação nº 55XXXX5/SSP-GO, e CPF nº 051.XXX.XXX-10, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº **90.005/2025** e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.005/2025** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	SDR – 12 TURISANGRA - 40 SEJUV – 10 SAAE - 30 SPDC - 05 CGM - 42 SSP - 25 SCP - 28 SMGP - 30 SDSP - 127 SSA - 50 SPG - 05	404	Und	TS SHARA – NO-BREAK 700VA	NoBreak 700VA	R\$ 413,02	R\$ 166.860,08
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 166.860,08 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de veri-

ficar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora

da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação refe-

rente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato

ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com

aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as ne-

gociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa

beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

ROGERIO DA CRUZ ALVES

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-01005254, homologado em 11 de março de 2025, RESOLVE registrar os preços da

empresa: **FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA; CNPJ: 55.935.697/000-184**, com sede na RUA 1130 - Nº 365 – Quadra 228 Lote 22 – SETOR MARISTA, CEP: 74.810-090, Tel.: (62) 99986-6394 e e-mail: *faptecnologiagyn@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **Frederico Costa Batista**, portador da Carteira de Identificação nº 52XXXX0 SPTC-GO, e CPF nº 008.XXX.XXX-05, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº **90.005/2025** e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.005/2025** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	SDR - 100 TURISANGRA - 05 SAAE - 50 SEC - 07 CGM - 02 SSP - 10 SCP - 28 SMGP - 07 SDSP - 58 SSA - 20 SPG - 05	292	Und	KEE3.5 BI	<i>Estabilizador 1000VA</i>	R\$ 203,98	R\$ 59.562,16
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 59.562,16 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o

órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

FREDERICO COSTA BATISTA

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO

CO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-01005254, homologado em 11 de março de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: **VIA LUMEN'S AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA; CNPJ: 08.335.448/0001-78**, com sede na RUA MIGUEL CALUF Nº 2251 – BAIRRO CAJURU – CURITIBA-PR – CEP 82.940-110, Tel.: (41) 9.9984-6926 – (41) 9.9671-5039 e e-mail: *vialumens1@onda.com.br, vialumens@terra.com.br, pregao@angra.rj.gov.br*, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEI DESTRO**, portador da Carteira de Identificação nº 11.XXX-X22 - SESP-SP, e CPF nº 069.XXX.XXX-46, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.005/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses** consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	SDR - 03 SEJUV - 02 SAAE - 02 SPDC - 02 SEC - 01 IMAAR - 01 SSP - 02 SCP - 05 SMGP - 31 SDSP - 17 SSA - 10 SPG - 05	81	Und	X1123HP	Projektor Multimídia	R\$ 2.799,89	R\$ 226.791,09
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 226.791,09 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as

especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas

com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimen-

to e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

VIA LUMEN'S AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA

SIDNEI DESTRO

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-01005254, homologado em 11 de março de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: **DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO; CNPJ: 37.478.920/0001-20**, com sede na Rua Vertuosa da Silva, 26 – Forquilha – São José/SC – CEP 88.106-784, Tel.: (48) 99865-

5452 e e-mail: *abilitylicitacoes@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO**, portador da Carteira de Identificação nº 50XXXXX2 - SSP, e CPF nº 068.XXX.XXX-70, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº **90.005/2025** e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses** consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.005/2025** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	SDR - 04 SEJUV - 01 SAAE - 05 SUPJ - 07 SEC - 03 SFI - 04 IMAAAR - 01 CGM - 06 SSP - 10 SCP - 06 SMGP - 38 SDSP - 31 SSA - 10 SPG - 20	126	Und	HD Externo Toshiba Canvio Basics 2TB 2.5" USB 3.0	HD Externo 2Tb	R\$ 475,36	R\$ 59.895,36
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 59.895,36 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as

especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas

com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimen-

to e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.005/2025** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO
DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO
REPRESENTANTE LEGAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 026/2025/SDR.SESEP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria, de 01 de janeiro de 2025, na Edição nº 2034, pág. 7.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar o servidor **VAGNER LUÍS DE SOUZA FERREIRA**, matrícula nº **32.802**, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato nº **028/2025**, decorrente do processo **2025-05000560**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa **VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DESOBSTRUÇÃO

DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PROVENIENTES DAS CHUVAS E ALAGAMENTOS DO BAIRRO BRACUÍ E SEUS ARREDORES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, MÃO DE OBRA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, EPI's E TODOS OS DEMAIS SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS para atender as necessidades da Secretaria-Executiva de Serviços Públicos.

Art. 2º. Fica designada a servidora **THAYNA FARIAS RAMOS**, matrícula nº **32.161**, para exercer a suplência do acompanhamento e fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor **RODRIGO CALLEGARI NÓBREGA**, matrícula nº **30.054** para atuar como gestor do mesmo contrato.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar a partir de 25/04/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA SDSP Nº 93,
DE 24 DE ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023, de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora, **MARCELLE JORDÃO FONSECA RAMOS**, matrícula 29604, para exercer a gestão do Processo 202506000802, cujo objeto é referente a contratação de serviço de publicidade de utilidade pública em rádio para prestação de serviços de spots de RÁDIO FM, com alcance em território do município de Angra dos Reis, objetivando divulgações dos serviços realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social dessa municipalidade, tais como: avisos, notas, comunicados, mensagens e informativos, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

Art. 2º. Fica designada a servidora, **ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA**, matrícula 26096, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designada a servidora, **VIVIANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula 29597, para exercer suplência da fiscalização do referido processo e a servidora **FERNANDA ALVES DE LIMA**, matrícula 32610, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA ME

TERMO DE ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 044/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste, do Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2024.

VALOR: O valor estimado do presente termo corresponde a R\$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais).

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 14/05/2024 e término em 13/05/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 65, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.339039, Fonte de Recurso: 15000000 e FICHA Nº 20250383, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1363, de 28/03/2025, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

AUTORIZAÇÃO: Despesa autorizada pelo Secretário de Cultura e Patrimônio no despacho 28/03/2025, constante do processo administrativo nº 2022042581, de 11/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ATA DA 632º REUNIÃO ORDINÁRIA – 03/04/2025

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16000534	KAIO CESAR DOS SANTOS LORETTI
SEI-2025-01003518	JHONATA JOSE DA SILVA DIAS
SEI-2025-16000576	IASMIN DE SOUZA SILVEIRA
SEI-2025 - 01003548	CIRO MARTINS DE SOUZA

ATA DA 633º REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/04/2025

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16000577	MAURIANE ZACHARIAS DA SILVA
SEI-2025-01002970	ANDERSON DA COSTA THOME

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16000580	THOMAS BRAUNE
SEI-2025-16000537	SILVIO CÉSAR GIL

ATA DA 634º REUNIÃO ORDINÁRIA – 10/04/2025

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-01003879	EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA
SEI-2025-16000606	FRANCISCO ALVES PAULO FILHO
SEI-2025-16000605	IASMIN DE SOUZA SILVEIRA

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16000664	LOCALIZA RENTA CAR S.A.

ATA DA 635º REUNIÃO ORDINÁRIA – 15/04/2025

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16000666	JESSICA DE OLIVEIRA PEREIRA
SEI-2025-16000685	GABRIELLE SOUZA NOGUEIRA
SEI-2025-01003577	ROSANGELA CESAR FALCAO

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16000649	EMANUEL ANDRADE GONÇALVES

ATA DA 636º REUNIÃO ORDINÁRIA – 17/04/2025

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-01004684	JUNISON DA FONSECA PIMENTA
SEI-2025-16000685	GABRIELLE SOUZA NOGUEIRA

SEI-2025-16000678	MONIQUE IGNÊS ALVES
SEI-2025-01003001	JONAS DE SOUZA MARTINS DE FARIA JUNIOR

FABRICIO CARRARO GALLUCCI
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA

**APOSTILA DE FIXAÇÃO
DE PROVENTOS DE PENSÃO**

Beneficiário: BENEDITO CELSO DIAS

Ato: Portaria nº 074/2025/ANGRAPREV

Data: 28/03/2025

Validade: 28/02/2025

Publicação: 01/04/2025

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte à **BENEDITO CELSO DIAS**, beneficiário da servidora, **MARIA APARECIDA PINHEIRO DIAS**, na qualidade de cônjuge, admitida no cargo de Docente I, matrícula nº 50000416, publicada através da Portaria nº 074/2025/ANGRAPREV de 28 de março de 2025, publicada em 01 de abril de 2025, com validade a partir de 28 de fevereiro de 2025, conforme valor abaixo fixado:

- **Proventos de Pensão** (Artigos 11 e 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar 014 de 21 de dezembro de 2021, c/c artigo 10, Inciso I, da Lei nº 4.288 de 19 de dezembro de 2023 e Portaria MPS/MF nº 6/2025 do Ministério da Previdência Social e da fazenda)..... **R\$ 5.354,61**

ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2025.

MATHEUS FERNANDES LOPES
COORDENADOR DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: GELIANDRO CORDEIRO CRISTO

Ato: Portaria nº 025/2025/ANGRAPREV

Data: 05/02/2025

Validade: 06/12/2024

Publicação: 06/02/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **GELIANDRO CORDEIRO CRISTO**, Motorista de Ambulância, matrícula 4502020, Referência 108, Padrão “C”, do Grupo Funcional da Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 025/2025/ANGRAPREV de 05 de fevereiro de 2025, publicada em 06 de fevereiro de 2025, com validade a partir de 06 de dezembro de 2024, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 23 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022)..... **R\$ 3.519,88**

ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2025.

MATHEUS FERNANDES LOPES
COORDENADOR DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 06/2024.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e o Município Angra dos Reis - RJ.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio, renovável, através de outros Termos Aditivos. **PRAZO:** Por este instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 06/2024 pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 09 (nove) de abril de 2025 até o dia 09 (nove) de abril de 2026.

VALOR: R\$ 2.650.508,16 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e oito reais e dezesseis centavos) por um ano de vigência.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2025.

PROCESSOS Nº: SEI-360011/002158/2024 e SEI-2024-16000091.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2025.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº **875/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 372/2025/SMGP, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 17 de abril de 2025,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, dos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
28221	ALBERTO SANTOS DA SILVA	BERÇARISTA	15/03/22	21/03/25
28309	ANA PAULA FURTADO VIEIRA APOLINARIO	BERÇARISTA	24/03/22	23/03/25
28246	ARACELLI LARA DA SILVA FERREIRA	BERÇARISTA	16/03/22	17/03/25
23106	CARLA REGINA OLIVEIRA GASPAR DA SILVA	BERÇARISTA	17/06/13	14/05/18
28292	MILENA DOS SANTOS FERREIRA BARROS	BERÇARISTA	24/03/22	31/03/25
28083	ANA CLAUDIA HIGINO DA SILVA SANTOS	DOCENTE I	02/02/22	15/02/25
27801	ARETUZA DE OLIVEIRA CEIA	DOCENTE I	18/10/21	25/10/24
28042	BRUNA SOUZA PORTO FERREIRA	DOCENTE I	25/01/22	26/02/25
27681	FABIELE FERNANDES DE OLIVEIRA	DOCENTE I	01/09/21	30/03/25
28290	FERNANDA MARINS SENA	DOCENTE I	24/03/22	31/03/25
28286	GABRIELA PEREIRA GALDINO	DOCENTE I	24/03/22	29/03/25
27486	ISABELA DOS REIS GOULARTH	DOCENTE I	13/05/21	26/12/24
28045	JANAÍNA MACEDO DE AZEVEDO	DOCENTE I	25/01/22	30/01/25
28298	LUARA DA SILVA CONCEIÇÃO	DOCENTE I	24/03/22	30/03/25
27512	MARIANA VITÓRIA JORDAN VALENTE	DOCENTE I	21/05/21	23/06/24
28273	MAURICEIA CORREA FELIPE	DOCENTE I	24/03/22	29/03/25

28269	MONICA DA SILVA SOUZA	DOCENTE I	24/03/22	27/03/25
28319	PAMELA KELLY TORRES INOUE FERREIRA	DOCENTE I	24/03/22	27/03/25
28265	ROSANE DA SILVA BITENCOURT	DOCENTE I	24/03/22	28/03/25
27649	ROSEANE DO CARMO DAMIAO GONCALVES	DOCENTE I	17/08/21	11/03/25
28267	SANALINA IANINO	DOCENTE I	24/03/22	31/03/25
27513	STEPHANIE CARNOT DE ALMEIDA	DOCENTE I	24/05/21	18/02/25
28275	TIAGO RODRIGUES DO NASCIMENTO	DOCENTE I	24/03/22	30/03/25
24802	EMMANUEL SANTOS VILAS BOAS	DOCENTE II	17/02/16	20/02/19
27520	LUIZA VALENTE DE ANDRADE FIGUEIRA	DOCENTE II	22/06/21	01/11/24
28203	ALLICEA CANAZARO DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	10/03/22	23/03/25
28122	AMANDA DE MEDEIROS FERREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	15/02/22	13/03/25
28100	ANA BEATRIZ DA SILVA CARVALHO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	09/02/22	05/03/25
28134	ANA CAROLINA MENDES E SILVA PEREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	16/02/22	14/03/25
28136	BRUNA DA SILVA RESENDE	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	16/02/22	10/03/25
28175	BRUNO DA SILVA MARQUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	24/02/22	25/03/25
28104	CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES JÚNIOR	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	09/02/22	27/02/25
28324	CARLOS DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	24/03/22	23/03/25
28202	CASSIA CILENE MOREL PIRES DE JESUS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	10/03/22	11/03/25
28215	CHRISTIAN RIBEIRO SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	11/03/22	25/03/25
28171	DAVI DE MORAES DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23/02/22	19/03/25
28101	JÉSSICA THALYA PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	09/02/22	18/02/25
28166	JOYCE DE SOUZA DOLISNE	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23/02/22	15/03/25
28177	MARINA MARÍLIA DO NASCIMENTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	24/02/22	23/03/25
28131	NATALIA CRISTINA TOMAZ VENANCIO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	16/02/22	02/03/25
28205	RONALD ALVES FERREIRA FILHO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	10/03/22	20/03/25
28168	SABRINA ALVES TENÓRIO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23/02/22	22/02/25
28179	ZETIS PINHEIRO ALVES PEREIRA NETO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	24/02/22	12/03/25

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 876/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Memorando nº 030/2025/SEINF, da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura, datado de 16 de abril de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR CARLA AZEVEDO GUERREIRO, matrícula 28184, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Pavimentação e Drenagem, da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo CT, com efeitos a contar de 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 877/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Memorando SDSP/DGPRH nº 280, datado de 16 de abril de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR SWAMI MORATELLI BULHÕES DOS SANTOS, mat. 17882, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CC-3, no período de 14 de abril a 13 de maio de 2025, durante as férias da titular Lucineide Maria Josué Lima da Silva, matrícula 2612.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 878/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.084 de 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

DISPENSAR PATRÍCIA CALDAS DA MOTA, matrícula 18303, da Função Gratificada de Coordenadora de Almoxarifado, da Coordenação Técnica de Gestão Operacional, da Assessoria Operacional, da Superintendência de Parques e Jardins, da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 25 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 879/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.084 de 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR PATRÍCIA CALDAS DA MOTA, matrícula 18303, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Almoxarifado, da Assessoria Operacional, da Superintendência de Parques e Jardins, da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 25 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 880/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.084 de 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR JOZILENE JORGE DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Massoterapia, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 25 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 881/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR AGATHA REZENDE HOFMANN, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, Símbolo CT, com efeitos a contar de 24 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 882/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MAIARA MOREIRA DA SILVA, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Assessora de Mobilização Comunitária, da Secretaria de Articulação Governamental, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 25 de abril de 2025, enquanto perdurar a Licença Maternidade da titular, Yasmin Pilar de Souza, matrícula 32538.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA Nº 883/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 198/ANGRAPREV/2025, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 17 de abril de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR MARIANA LACERDA TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 2500357, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Pró-Gestão, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 16 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 884/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 198/ANGRAPREV/2025, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 17 de abril de 2025,

R E S O L V E:

NOMEAR EMÍDIO MARINHEIRO DA SILVA FILHO, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Pró-Gestão, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 16 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 885/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro 2021, que dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO ainda o que aduz a Lei nº 1.666, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 2.780, de 10 de agosto de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada a servidora **LILIANE CHAVES DA ROSA**, matrícula 21828, para compor a Comissão Processante Permanente – CPP, em substituição ao 1º Secretário, Renan de Andrade Leone, matrícula 22391, designado pela Portaria nº 364/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica designado o servidor **RENAN DE ANDRADE LEONE**, matrícula 22391, para compor a Comissão Processante Permanente – CPP, em substituição ao Presidente, Carlos Renato Pereira Gonçalves, matrícula 1589, designado pela Portaria nº 364/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica a Comissão Processante Permanente – CPP, com a seguinte composição:

I – Presidente: Renan de Andrade Leone, Matrícula 22391;

II – 1º Secretário: Liliane Chaves da Rosa, Matrícula 21828;

III – 2º Secretário: Silvio Henrique dos Anjos, Matrícula 17700;

IV – Membro: Osmar Innecco Pereira, Matrícula 18324.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

TERMO DE DISPENSA Nº 009/2025/SSA

Processo nº SEI-2025-15002730, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições leves (Tipo Coffee Break)

para a realização da I Conferência de Regional Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

2º – FAVORECIDO: ALONSO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 32.693.747/0001-69.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde - e obedecido ao disposto na legislação.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme DOC-SEI-00393864.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de Ficha nº 20251060, Dotação: 27.2701.10.302.0181.2232.33903941.1600000.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-15002730, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de ALONSO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 32.693.747/0001-69, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 886/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTA-

DO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 022/2025/PGM, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, datado de 17 de abril de 2025,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **DIANA LINS DARDENGO**, matrícula 28865, do Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo AJ, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 887/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 022/2025/PGM, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, datado de 17 de abril de 2025,

R E S O L V E:

NOMEAR MATHEUS DE OLIVEIRA PEIXOTO CASTRO, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo AJ, com efeitos a contar de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

A T O Nº 157/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25001955;

R E S O L V E:

1 – Designar membro, com efeitos a contar de 1 de ABRIL de 2025 a 31 de dezembro de 2026, para a **COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO** (Câmara Municipal de Angra dos Reis), criada pelo Ato nº 155/2023, publicado no Boletim Oficial n.º 1646, de 21/03/2023, o seguinte servidor:

MEMBRO: PAULO ROBERTO BEDAQUE, matrícula 9051.

2- O servidor designado para compor a referida Comissão será remunerado nos termos da **Lei Municipal nº 4.458, de 10 de fevereiro de 2025, que alterou o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.487, de 13 de maio de 2016**, a qual dispõe sobre os valores das gratificações devidas pelo exercício em Comissões Administrativas Internas do Poder Legislativo de Angra dos Reis, garantindo o cumprimento das disposições legais vigentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

24 DE ABRIL DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

PROCESSO SEI-2025-25000708

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO Nº 004/2025

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato nº 004/2025, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, referente à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de vigia desarmada, diurno e noturno, com fornecimento de equipamentos, com fulcro no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e parágrafo segundo da Cláusula Sétima do Contrato nº 004/2025, em virtude da conclusão do processo licitatório do objeto em tela.

PRAZO: A partir de 17/04/2025, fica rescindido o Contrato em epígrafe; por conseguinte, a Câmara Municipal de Angra dos Reis e a empresa **TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ficam isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações decorrentes do Contrato nº 004/2025, objeto da Dispensa de Licitação nº 002/2025/CMAR.

AUTORIZAÇÃO: 17/04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e parágrafo segundo da Cláusula Sétima do Contrato nº 004/2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

PROCESSO: SEI-2024-25000300

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 007/2025

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços continuados de vigia desarmada,

com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025), na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Vigias diurnos em revezamento de 12h x 36h.	SERVIÇO	06	R\$ 3.958,25	R\$ 23.749,50	R\$ 284.994,00
2	Vigias noturnos em revezamento de 12h x 36h.	SERVIÇO	06	R\$ 4.273,08	R\$ 25.638,48	R\$ 307.661,76
VALOR MENSAL					R\$ 49.387,98	
VALOR GLOBAL					R\$ 592.655,76	

Parágrafo Primeiro - O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo SEI-2024-25000300, no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025), em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

PREÇO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 592.655,76 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondendo a uma despesa mensal de R\$ 49.387,98 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, com início em 18/04/2025 e término em 17/04/2026.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.001.01.031.0185.2295, Código de Despesa 3.3.9.0.39.00.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 421.445,12 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) por meio da Nota de Empenho nº 206/2025, datada de 14/04/2025, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

AUTORIZAÇÃO: 09/04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o processamento da Dispensa Eletrônica nº 90003/2025, referente ao Processo Administrativo SEI 2025/25000344, aprovo os atos praticados, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado, conforme o **Edital nº 90003/2025**, tendo como objeto a aquisição de medalhas para homenagem ao Dia do Servidor Público, reconhecimento do mérito na área de Segurança Pública, alusão ao dia do Comerciante, e Mérito ao Líder Religioso Bispo Daniel Fonseca Malafaia, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis-RJ. Após os feitos, foi declarada vencedora a empresa: **BBL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRINDE E BIJUTERIAS EM GERAL LTDA – CNPJ: 10.239.928/0001-87** para os itens 01,02, e 04, com valor global estimado de R\$ 9.891,00 (Nove mil oitocentos e noventa e um reais).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCESSO DE DESPESA Nº SEI-2024-25000460

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E LAZARUS CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2024.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a aplicação de reajuste de 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) do índice extraído da Revista Conjuntura Econômica, Coluna 39 - Consultoria, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, data base: mês de novembro de 2024, visando à manutenção da equação econômico-financeira da contratação, conforme manifestação da **CONTRATADA** na Carta de Solicitação de Reajuste Contratual de ID nº 00260593 do processo SEI-2024-25000460, com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato nº 001/2024 c/c art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor mensal do Contrato nº 001/2024 após o reajuste é de R\$ 149.259,64 (cento e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo tem início a partir da 12ª medição em 01/12/2024 e término no final da 18ª medição em 07/07/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de que trata o presente Termo correrão por conta do P.T. nº 10.001.01.031.0185.1126, ED.4.4.9.0.51.00.00, Nota de Empenho nº 205/2025, datada de 14/04/2025 no valor de R\$ 30.825,36 (trinta mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) correspondente ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 11/04/2024.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava do Contrato nº 001/2024 c/c art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

A T O Nº 156/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25002156;

R E S O L V E:

1 - Nomear, com efeitos a contar de 01 de ABRIL de 2025, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete do Vereador Greg Duarte**, o seguinte servidor:

MARIA LUIZA RAIMUNDO DA ROSA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP – 3-E

2 – A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
16 DE ABRIL DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 157/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25001955;

RESOLVE:

1 – Designar membro, com efeitos a contar de 1 de ABRIL de 2025 a 31 de dezembro de 2026, para a **COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO** (Câmara Municipal de Angra dos Reis), criada pelo Ato nº 155/2023, publicado no Boletim Oficial nº 1646, de 21/03/2023, o seguinte servidor:

MEMBRO: PAULO ROBERTO BEDAQUE, matrícula 9051.

2- O servidor designado para compor a referida Comissão será remunerado nos termos da **Lei Municipal nº 4.458, de 10 de fevereiro de 2025, que alterou o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.487, de 13 de maio de 2016**, a qual dispõe sobre os valores das gratificações devidas pelo exercício em Comissões Administrativas Internas do Poder Legislativo de Angra dos Reis, garantindo o cumprimento das disposições legais vigentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
24 DE ABRIL DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição n.º 2063, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 07 de fevereiro de 2025

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 075/2025

EXONERAR, com efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025,...

LEIA-SE:

ATO Nº 075/2025

EXONERAR, com efeitos a contar de 30 de janeiro de 2025,...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição n.º 2108, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 15 de abril de 2025

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 149/2025

DAIANE LÚCIA BARRETO LUCAS, Assessor Parlamentar – Símbolo 2-E

LEIA-SE:

ATO Nº 149/2025

DAIANE LÚCIA BARRETO LUCAS, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-I

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

Inscrições abertas para competições esportivas da Festa do Bonfim 2025

Além das atrações culturais, tradicional festividade de Angra contará com disputas de Natação em Águas Abertas e Beach Tennis

A tradicional Festa do Bonfim, uma das celebrações culturais mais marcantes do calendário angrése, ganhará um novo destaque em 2025 com a inclusão de competições esportivas. Além das manifestações culturais que ocorrem anualmente, a programação deste ano contará com provas de Natação em Águas Abertas e um Torneio de Beach Tennis, ambos no dia 1º de maio. Os eventos estão sendo realizados pela Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer.



A etapa da Natação em Águas Abertas terá uma prova de 1 km, com largada às 8h (feminino) e às 8h30 (masculino). A confirmação das inscrições será das 7h às 7h45 (feminino) e das 7h às 8h15 (masculino).

A prova será dividida em diversas categorias por faixa etária, de Juvenil a Master L, além das categorias PCD e Absoluto. Os três primeiros colocados no geral (masculino e feminino) receberão troféus especiais, enquanto os três vencedores de cada categoria também serão premiados.

As inscrições podem ser feitas pelo site da Prefeitura de Angra.

A competição de Beach Tennis também será realizada no feriado de 1º de maio e seguirá o formato eliminatório simples (mata-mata), com partidas disputadas em um único set de 6 games. Em caso de empate em 40-40, o próximo ponto define o vencedor do game, seguindo a regra no-ad.

O torneio será disputado por 16 duplas mistas, compostas obrigatoriamente por um jogador e uma jogadora, com idade mínima de 16 anos. A participação seguirá a ordem de inscrição.

Serão premiadas com troféus as duplas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares. Todos os inscritos receberão medalhas de participação.